



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13706.001494/95-42
Recurso nº. : 12.256
Matéria : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : SAMIR DOS SANTOS ANDRADE
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 18 DE MARÇO DE 1998
Acórdão nº. : 102-42.775

MULTA POR ATRASO NA DECLARAÇÃO - Não tendo sido comprovada, com documentação hábil, as alegações do Recorrente, há que ser mantida a exigência da multa. Estão obrigados a prestar declaração à administração fiscal, aqueles que a legislação assim determinar, independentemente do limite de isenção.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SAMIR DOS SANTOS ANDRADE.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA/CARNEIRO GIFFONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 SET 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS. Ausente, justificadamente, a Conselheira CLÁUDIA BRITO LEAL IVO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13706.001494/95-42
Acórdão nº. : 102-42.775
Recurso nº. : 12.256
Recorrente : SAMIR DOS SANTOS ANDRADE

RELATÓRIO

Assim relatou o presente processo o Ilmo. Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro.

"Trata o presente processo de notificação de lançamento de multa por atraso na entrega da declaração, em que o contribuinte impugna, com a alegação de estar desobrigado a apresentar declaração.

Do exame dos elementos do processo, verifica-se que o declarante auferiu rendimentos tributáveis acima de 12.000 UFIR, estando, portanto, obrigado a apresentar a declaração de rendimentos, em conformidade com o art. 1º, IV da SRF nº 94 de 30/11/93."

A autoridade de primeira instância julgou procedente o lançamento contestado mantendo integralmente a exigência da multa por atraso, na forma dos dispositivos legais vigentes.

Irresignado com a decisão que lhe foi desfavorável, apresentou o contribuinte suas razões de Recurso Voluntário às fls. 20/20vs.

A Procuradoria da Fazenda Nacional manifestou-se às fls. 25/27 no sentido de manter-se a decisão ora recorrida.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13706.001494/95-42
Acórdão nº. : 102-42.775

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, Relator

Conheceu-se do recurso voluntário por preencher os requisitos de lei.

A matéria é por demais conhecida do Egrégio Colegiado.

Trata-se de multa pela falta de entrega da declaração do IRPF.

Argüi o contribuinte em singelíssima peça recursal que estava desobrigado de prestar declaração de rendimentos por ser isento de tributação.

Ocorre não obstante que está muito mal informado sobre a matéria, como vem a reconhecer em seu canhestro arrazoado.

A bem da verdade, o que traz ao colendo colegiado de forma também singela, levou ao conhecimento da autoridade julgadora de primeira instância, que em sua fundamentação de fls. 13/14 refutou-a.

De fato, o contribuinte por ser possuidor de um automóvel, que utiliza como instrumento de trabalho como taxista, é obrigado a declarar o imposto, independentemente do montante efetivo de rendimentos percebidos, e por conseqüência, o não cumprimento desta obrigação acessória o torna passível de multa, prevista na legislação de regência. Quanto à argumentação de falta de estrutura de seu sindicato para instruí-lo, em nada o socorre ao nível de suas obrigações fiscais, que são pessoais e não da categoria profissional.

FP.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13706.001494/95-42
Acórdão nº. : 102-42.775

Isto posto e considerando-se tudo o mais que do processo consta,
voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 18 de março de 1998.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco de Paula Corrêa Carneiro Giffoni'.

FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI